DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.693 / ANO XV / 08 PÁGINAS **PONTA GROSSA, DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 24 E 25 DE SETEMBRO DE 2023**

Jornalista responsável
PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM
MTB 05442

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87

Assinado de forma digital por Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87
Dados: 2023.09.25 18:54:50 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS....1
- DECRETOS....1
- LICITAÇÕES....4
- DIVERSOS....5

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMSPG....7
- FASPG....8

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL....8

LEIS

L E I Nº 14.786, de 21/09/2023

Institui o Selo "Excelência Marcial", destinado a certificação de academias de artes marciais no Município de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 11/09/2023, a partir do Projeto de Lei nº 227/2023, de autoria do Vereador Bianco, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituído o Selo "Excelência Marcial", destinado a certificação de academias de artes marciais em funcionamento e plena atividade no Município de Ponta Grossa.

Art. 2º Para ser contemplada com o Selo "Excelência Marcial", a academia de artes marciais deverá cumprir os seguintes requisitos:

I. possuir profissionais devidamente qualificados e registrados em sua respectiva federação ou confederação;
II. observar e zelar pelas normas de segurança e higiene aplicáveis;
III. oferecer programas de treinamento que sejam acessíveis a pessoas de todas as idades e níveis de habilidade;
IV. demonstrar compromisso com a promoção de valores positivos das artes marciais, como respeito, disciplina e integridade.

Art. 3º A concessão do Selo "Excelência Marcial" será realizada mediante procedimento administrativo, compreendendo a análise documental e vistoria *in loco*, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo único - O Selo "Excelência Marcial" terá validade anual, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 4º A entrega do Selo "Excelência Marcial" será realizada anualmente, no decorrer do mês de julho de cada ano, em solenidade convocada exclusivamente para este fim, fazendo parte integrante dos eventos do mês "Julho Faixa Preta", instituído através da Lei Municipal n º 14.306/2002.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei visando à sua plena eficácia, notadamente sobre os procedimentos e requisitos necessários para a concessão e renovação do Selo "Excelência Marcial".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de setembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 14.776, de 21/09/2023

Denomina de GENTIL CUSTODIO DE MELO a pista de caminhada que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 04/09/2023, a partir do Projeto de Lei nº 228/2023, de autoria do Vereador Paulo Balansin, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica denominada de GENTIL CUSTODIO DE MELO a pista de caminhada ao entorno do Lago de Olarias, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de setembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 14.779, de 21/09/2023

Declara de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA EBENEZER PONTAGROSSENSE (ASSEEPG) PONTA GROSSA – PR, com sede nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 04/09/2023, a partir do Projeto de Lei nº 262/2023, de autoria do Vereador Geraldo Stocco, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA EBENEZER PONTAGROSSENSE (ASSEEPG) PONTA GROSSA – PR, inscrita no CNPJ sob nº 48.089.915/0001-41, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de setembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 22.307 de 20/09/2023

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.015.729,15

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022 e tendo em vista o contido no processo SEI n° 089052/2023,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.015.729,15 (um milhão e quinze mil, setecentos e vinte e nove reais e quinze centavos), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

24.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.10.122.0235.1.239.	AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
438 - 4.4.90.52.00.00	3518	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	373.460,39
437 - 4.4.90.52.00.00	518	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.881,80
24.001.10.302.0061.2.282.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU FEDERAL		
436 - 3.1.71.70.00.00	1131	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	63.899,20
24.001.10.302.0061.2.307.	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO UPA SANTANA		
434 - 3.3.50.85.00.00	1131	CONTRATO DE GESTÃO	224.363,56
24.001.10.302.0061.2.359.	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO UPA SANTA PAULA		
435 - 3.3.50.85.00.00	1131	CONTRATO DE GESTÃO	344.124,20

Art. 2º Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1°, inciso I e II da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados:

I.Superávit Financeiro na fonte de recurso 3518 no valor de R$ 373.460,39;

II.Excesso de arrecadação na fonte de recurso 518 no valor de R$ 9.881,80;

III.Excesso de arrecadação na fonte de recurso 1131 no valor de R$ 632.386,96.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20/09/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 20 de setembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 3 0 8 de 20/09/2023

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.000.000,00

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022 e tendo em vista o contido no processo Sei n° 089324/2023,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
05.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO FINANCEIRO		
05.003.04.123.0020.2.031.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO		
1798 - 3.3.90.39.00.00	38	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000.000,00

Art. 2º Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, será utilizado:
Excesso de Arrecadação na fonte de recurso 38 no valor de R$ 2.000.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20/09/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 20 de setembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 3 1 2 de 21/09/2023

Efetua a transferência de valores no total de R$ 210.360,50.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022 e tendo em vista o contido no processo SEI n° 088652/2023,

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 14.536, de 29 de dezembro de 2022, artigo 7º, mediante a transferência de valores no total de R$ 210.360,50 (duzentos e dez mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos), nas Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas.

I – Ficam acrescidos os seguintes valores:

24.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.10.122.0235.2.272.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE		
10 - 3.1.90.94.00.00	00303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	200.000,00
24.001.10.302.0061.2.285.	TETO MUNICIPAL REDE DE SAÚDE MENTAL		
195 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	430,70
24.001.10.302.0061.2.361.	MANUTENÇÃO CAPS		
218 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.429,80
24.001.10.305.0062.2.294.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INC. AS AÇÕES DE VIG.PREV.E CONT.DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS(PVVS)		
263 - 3.3.90.36.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
24.001.10.305.0062.2.360.	INCENTIVO FINANCEIRO PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS		
288 - 3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00

II – Ficam reduzidos os seguintes valores:

24.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.10.122.0235.2.272.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE		
7 - 3.1.90.11.00.00	00303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
24.001.10.302.0061.2.285.	TETO MUNICIPAL REDE DE SAÚDE MENTAL		
191 - 3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	25,20
193 - 3.3.90.34.00.00	494	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	405,50
24.001.10.302.0061.2.361.	MANUTENÇÃO CAPS		
215 - 3.3.90.33.00.00	494	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
217 - 3.3.90.36.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.429,80
24.001.10.305.0062.2.294.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INC. AS AÇÕES DE VIG.PREV.E CONT.DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS(PVVS)		
261 - 3.3.90.32.00.00	494	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.000,00
24.001.10.305.0062.2.360.	INCENTIVO FINANCEIRO PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS		
296 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/09/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de setembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 3 1 3 de 21/09/2023

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 187.000,00

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022 e tendo em vista o contido no processo SEI n° 089324/2023,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

24.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.10.301.0055.2.273.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO		
58 - 3.3.90.32.00.00	00303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17.000,00
24.001.28.843.0000.0.012.	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA, JUROS E OUTRAS DÍVIDAS.		
302 - 3.2.90.21.00.00	00303	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	150.000,00
24.001.28.846.0000.0.011.	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS		
304 - 3.1.90.91.00.00	00303	SENTENÇAS JUDICIAIS	20.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

24.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.10.302.0061.2.281.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU ESTADO		
147 - 3.3.71.70.00.00	00303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	37.000,00
24.001.28.843.0000.0.012.	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA, JUROS E OUTRAS DÍVIDAS.		
303 - 4.6.90.71.00.00	00303	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/09/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de setembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 3 1 5 de 22/09/2023

Efetua a transferência de valores no total de R$ 490.000,00.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022 e tendo em vista o contido no processo Sei n° 089480/2023,

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 14.536 de 29 de dezembro de 2022, artigo 7º, mediante a transferência de valores no total de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), nas Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas.

I – Ficam acrescidos os seguintes valores:

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
04.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
04.001.04.122.0010.2.008.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SMARH		
70 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	120.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
09.002.12.361.0076.2.081.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
586 - 3.3.90.39.00.00	00104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
19.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
19.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
19.001.18.122.0010.2.176.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SMMA		
1190 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	50.000,00
23.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO		
23.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
23.001.04.122.0010.2.269.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SMIP		
1698 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	120.000,00

II – Ficam reduzidos os seguintes valores:

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
04.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
04.001.04.122.0010.2.008.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SMARH		
68 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	120.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
09.002.12.361.0076.2.081.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
574 - 3.3.90.32.00.00	00104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	200.000,00
19.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
19.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
19.001.18.122.0010.2.176.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SMMA		
1187 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
23.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO		
23.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
23.001.04.122.0010.2.269.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SMIP		
1695 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22/09/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 de setembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 3 1 6 de 22/09/2023

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.075.100,00

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022 e tendo em vista o contido no processo SEI n° 089480/2023,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.075.100,00 (um milhão e setenta e cinco mil cem reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
04.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS		
04.004.04.122.0017.1.014.	MELHORIAS NO PAÇO MUNICIPAL E EM PRÉDIOS PÚBLICOS		
103 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	37.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO		
07.004.26.782.0187.2.069.	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL		
472 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
09.001.12.122.0010.2.077.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SME		
506 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	485.000,00
16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
16.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
16.002.13.392.0083.2.157.	MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS		
1128 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
16.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO CULTURAL		
16.003.13.392.0083.2.164.	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL		
1166 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
16.003.13.392.0083.2.165.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO CULTURAL - METAS 90 e 102.		
1169 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
1172 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
19.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
19.007.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS		
19.007.15.452.0202.1.161.	AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIOS, OSSÁRIOS, GAVETAS, CAPELAS MORTUÁRIAS E OUTROS.		
1298 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	48.000,00
23.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO		
23.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES		
23.006.15.451.0088.1.074.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES		
1743 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.100,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

02.000.00.000.0000.0.000.	GOVERNO MUNICIPAL		
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO		
02.001.04.122.0018.1.003.	AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O GABINETE DO PREFEITO		
1 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
02.001.04.122.0018.2.003.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE CERIMONIAL		
20 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
23 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	135.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECR.MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL,COMERCIAL E TECNOLÓGICO		
10.002.22.661.0131.1.102.	AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA AMPLIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL.		
812 - 4.4.90.61.00.00	01000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	140.100,00
16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
16.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
16.002.13.392.0083.2.357.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PG 200 ANOS		
1144 - 3.3.90.31.00.00	01000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	450.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22/09/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 de setembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O N° 2 2. 3 1 7 de 22/09/2023

Abre um crédito adicional suplementar no valor de R$ 401.945,28.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 43, parágrafo primeiro inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º da Lei Municipal nº 14.536 de 29 de dezembro de 2022, e tendo em vista o contido no processo SEI n° 073056/2023,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 14.536 de 29 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 401.945,28 (quatrocentos e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), assim discriminado:

2100 – Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa
21001 – Departamento Administrativo e Financeiro
0812200102.212 – Manutenção das Atividades da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa
3390.32.00.0000 – Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita – Rec. 1 –CR 12 R$ 401.945,28

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior serão canceladas em iguais importâncias, as seguintes dotações do orçamento vigente conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

0500 – Secretaria Municipal da Fazenda
05003 – Departamento Financeiro
2884600000.005 – Manutenção do Pagamento das Sentenças Judiciais
3390.91.00.0000 – Sentenças Judiciais – Rec. 1000 – CR 240 R$ 401.945,28

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22/09/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 de setembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 3 1 8 de 22/09/2023

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 226.000,00

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022 e tendo em vista o contido no processo SEI n° 089525/2023,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

23.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO	
23.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	
23.002.26.782.0194.1.148.	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - FINISA	
1826 - 4.4.90.51.00.00	3629 OBRAS E INSTALAÇÕES	226.000,00

Art. 2º Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1°, inciso I da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, será utilizado o **Superávit Financeiro na fonte de recurso 3629 no valor de R$ 226.000,00.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22/09/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 de setembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L I C I T A Ç Õ E S

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Telefone: (42) 3220-1010 Ramal: 3132 ou 3133

PREGÃO ELETRÔNICO: 157/2023

O presente Pregão tem por objeto, Registro de Preços para aquisição de alimentos para Alimentação escolar (ALIMENTOS BÁSICOS E DIETAS) – SME para suprir as necessidades dos Centros Conveniados de Educação Infantil (CEIs), Centros Conveniados (modalidade Ensino Fundamental) dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e Escolas Municipais constantes no censo escolar 2022 clientela 2023 para o ano letivo de 2023.

3º LAUDO DE AMOSTRAS

	EMPRESAS PARTICIPANTES	DATA DE ENTREGA AMOSTRAS
1	CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	18/09/2023
2	MR ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA - ME	14/09/2023
3	A C MATERIAIS MÉDICOS LTDA	19/09/2023
4	EDICLEIA APARECIDA ZACHESKY DA SILVA	18/09/2023
5	COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI	20/09/2023
6	OFFICELAB HUB EIRELI	18/09/2023
7	AGL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	20/09/2023
8	VEM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	20/09/2023

Lote	Produto	Peso da Embalagem	Marca	Fornecedor	Status	Motivo de reprovação
3	Adoçante em pó a base de sucralose	----------	----------	GM Distribuidora	Reprovado	Não entregou amostra
7	Arroz branco tipo 1 longo fino polido	Pacote de 1 Kg	Chinês	VEM Comércio Atacadista	Reprovado	Não atende ao edital quanto à validade
8	Arroz branco tipo 1 longo fino polido	----------	----------	Planalto Comércio	Reprovado	Não entregou amostra
11	Aveia em flocos finos	----------	----------	GM Distribuidora	Reprovado	Não entregou amostra
12	Aveia em flocos finos	----------	----------	GM Distribuidora	Reprovado	Não entregou amostra
17	Biscoito maria isento de gorduras trans e sem lactose	Pacote de 330 g	Liane	AGL	Aprovado	----------
18	Biscoito maria isento de gorduras trans e sem lactose	Pacote de 330 g	Liane	CRS Distribuidora	Aprovado	----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Telefone: (42) 3220-1010 Ramal: 3132 ou 3133

32	Café em pó torrado e moído	----------	----------	GM Distribuidora	Reprovado	Não entregou amostra
40	Chá de hortelã	10 sachês de 1 g	Capimar	CRS Distribuidora	Reprovado	Não atende as características sensoriais
41	Chá de capim cidreira	10 sachês de 1 g	Capimar	CRS Distribuidora	Aprovado	----------
43	Cacau em pó 100%	Caixa de 200 g	AZ Alimentos	MR Alimentos Saudáveis	Reprovado	Não atende as características sensoriais, conforme já observado em certames anteriores.
44	Cacau em pó 100%	----------	----------	Edicleia Aparecida Zachesky da Silva	Reprovado	Não entregou amostra
52	Farinha de milho amarela	Pacote de 1 kg	Dom Pedro	AGL	Reprovado	Não atende às exigências do edital (contém glúten)
53	Farinha de milho amarela	----------	----------	Tatiane Débora dos Santos Eireli	Reprovado	Não entregou amostra
61	Fórmula infantil de seguimento sem lactose	----------	----------	Promisse	Reprovado	Não entregou amostra
62	Fórmula infantil de seguimento sem lactose	Lata de 400 g	Nestlé	AC Materiais Médicos	Aprovado	----------
66	Fubá amarelo	Pacote de 1 kg	Dom Pedro	Comercial MAB Alimentos	Reprovado	Não atende ao edital (contém glúten)
67	Fubá amarelo	Pacote de 1 kg	Dom Pedro	Comercial MAB Alimentos	Reprovado	Não atende ao edital (contém glúten)
71	Leite em pó sem lactose integral instantâneo	Pacote de 400 g	CGL	Edicleia Aparecida Zachesky da Silva	Aprovado	----------
78	Macarrão sopa	Pacote de 500 g	Renata	Comercial	Aprovado	----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Telefone: (42) 3220-1010 Ramal: 3132 ou 3133

	letras c/ ovos: 1ª linha			MAB Alimentos		
101	Suco concentrado congelado para refresco de maçã	Garrafa de 1 litro	Saville	Officelab Hub LTDA	Aprovado	----------
102	Suco concentrado congelado para refresco de maçã	Garrafa de 1 litro	Saville	Officelab Hub LTDA	Aprovado	----------
103	Suco concentrado congelado para refresco de uva	Garrafa de 1 litro	Saville	Officelab Hub LTDA	Aprovado	----------
104	Suco concentrado congelado para refresco de uva	Garrafa de 1 litro	Saville	Officelab Hub LTDA	Aprovado	----------

Ponta Grossa, 22 de setembro de 2023.

Suelem J. Wrobel Nutricionista CRN-8 13086/

SUELEM JULIETE WROBEL
CRN 8 13086

Sonia Eveline Ces. Nutricionista CRN/8-3615

SONIA EVELINE CESCA
CRN 8 3615

Gislaine Juk Santos Nutricionista CRN 8 - 16462 /P

GISLAINE JUK SANTOS
CRN 8 16462/P

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2023

R A T I F I C A Ç Ã O D E I N E X I G I B I L I D A D E D E L I C I T A Ç Ã O N º 146 / 2023

DATA: 22/09/2023 **PROTOCOLO:** 77983 / 2023 **PROCESSO:** 494

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA
CNPJ: 03.319.996/0001-90 **Insc. Estadual:** Isenta
Endereço: BONIFACIO VILELA, 1168
Bairro: JARDIM CARVALHO **Cidade:** PONTA GROSSA - PR **CEP:** 84.015-460
Telefone: 42 - 3220-7766 / 776

OBJETO

Contratação de assinaturas de jornal local para atender 154 Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

JUSTIFICATIVA

Recurso de informação, capaz de aproximar as notícias veiculadas nas mídias nacionais com o cotidiano da pessoa.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
09002123610076208133903900 00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09002123610076208133903900 00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09002123610076208133903900 00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09002123610076208133903900 00	107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09002123650080208833903900 00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09002123650080209033903900 00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09002123650080209033903900 00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09002123650080209033903900 00	107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	128772	Assinatura de jornais, revistas e periódicos.	SVÇ	1540.000	R$ 45,000	R$ 69.300,00
						Total:	**69.300,00**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2023

R A T I F I C A Ç Ã O D E I N E X I G I B I L I D A D E D E L I C I T A Ç Ã O N º 147 / 2023

DATA: 22/09/2023 **PROTOCOLO:** 67944 / 2023 **PROCESSO:** 495

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL VILA VELHA
CNPJ: 26.703.753/0001-57 **Insc. Estadual:**
Endereço: MARIA RITA PERPETUO DA CRUZ, 0
Bairro: OFICINAS **Cidade:** PONTA GROSSA - PR **CEP:** 84.035-780
Telefone:

OBJETO

Termo de Colaboração, entre o Município de Ponta Grossa e ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL VILA VELHA

JUSTIFICATIVA

ARTIGO 31, caput da Lei Federal 13.019/2014.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
12002278120211520335043000 0	1000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	108393	Termo de Colaboração, entre o Município de Ponta Grossa e ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL VILA VELHA para participação dos campeonatos paranaenses e liga de voleibol do paraná, utilizando os recursos para inscrições dos campeonatos sub 15 da federação paranaense de voleibol, pagamento de arbitragem dos campeonatos da federação paranaense de voleibol, pagamento de alimentação nos campeonatos da federação paranaense de voleibol, aquisição de uniformes de treino (camisetas), e, pagamento de professor.	SVÇ	1.000	R$ 15.000,000	R$ 15.000,00
						Total:	**15.000,00**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

EDELMAR JOSE PIMENTEL
Secretário Municipal de Esportes

DIVERSOS

Convite

CONVIDAMOS a população princesina, os membros do Poder Executivo (Prefeito Municipal e demais membros) e do Poder legislativo (Senhores Vereadores) a participar no próximo dia **29 de setembro de 2023, às 15:30 horas,** no Plenário da Câmara Municipal de Ponta Grossa, da **AUDIÊNCIA PÚBLICA,** onde estaremos apresentando Relatório de Prestação de Contas referente ao 2° quadrimestre de 2023 da Fundação Municipal de Saúde.

Juliane Dorosxi Stefanczak
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

A COMISSÃO DE ELEIÇÃO PARA MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES, USANDO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS, **COMUNICA** QUE **A CONTAGEM DOS VOTOS** APÓS A FINALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO PELA POPULAÇÃO, SERÁ REALIZADA NO **GRANDE AUDITÓRIO DA UEPG CAMPUS CENTRAL**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

REGRAMENTO DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DOS PRESIDENTES E DEMAIS VOLUNTÁRIOS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

No dia 01.10.2023, data da realização do processo de escolha dos novos membros dos Conselhos Tutelares:

Todos deverão estar as 7H do dia 01.10.2023, no Grande Auditório do Campus Central da UEPG, momento esse que serão apresentados os grupos de trabalho (NÃO HAVERÁ POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÕES DOS GRUPOS);

- O horário de votação é **ININTERRUPTO,** sendo obrigatória a presença de todos os voluntários durante esse período, sendo liberados para as refeições, que serão servidas no refeitório da UEPG;
- Os mesários deverão orientar aos eleitores para assinarem seu nome no CAMPO NOME SOCIAL
- Quando houver a necessidade de que algum membro da equipe de trabalho se ausente da sala de votação, o Presidente da Seção deverá informar às equipes de apoio para que a função seja executada por outra pessoa capacitada;
- Os horários de refeição deverão ser organizados, pelo Presidente da Seção, de maneira que dois membros permaneçam na sala de votação, até o retorno da outra dupla;
- Os voluntários deverão **LEVAR TALHERES PARA O ALMOÇO**;
- Os mesários e apoio terão intervalo de1 H para o almoço;
- O intervalo para o lanche será de 15 min;
- Todas as urnas deverão ser abertas, pelos Presidentes das Seções impreterivelmente, as 8H da manhã, horário esse que será ajustado no início do dia, no Grande Auditório;
- O Presidente de cada Seção terá que retirar a zerésima no início dos trabalhos e todos os mesários deverão assiná-la, a qual deverá ser colocada no envelope já identificado com o colégio eleitoral;
- Na finalização da eleição, antes do desligamento do equipamento, o Presidente deverá retirar no mínimo, 03 cópias do Boletim de Urna, sendo que 01 cópia deverá ser colocada no envelope nº 01 já identificado com o colégio eleitoral, onde foi guardada a impressão da zerésima;
- Uma das cópias do Boletim de Urna, deverá ser colocada no envelope nº 02, também identificado anteriormente, o qual será entregue junto com o equipamento utilizado no colégio eleitoral, para os conselheiros de direitos no QG do processo de escolha;
- A terceira via impressa do Boletim de Urna, deverá ser afixada ao lado externo da porta de entrada da sala de votação, sendo que um dos voluntários de apoio estará de posse da fita adesiva necessária para a afixação;
- Somente os fiscais indicados pelos candidatos e identificados através de crachá, poderão solicitar a impressão de via do Boletim de Urna, desde que solicite a mesma até as 15H, o que deverá ser registrado na Ata de Ocorrências (12 fiscais)
- O Presidente da Seção deverá registrar todas as ocorrências no documento próprio, e entregar junto com os demais documentos (dentro do envelope) e maquinário, no final das votações, para membros da Comissão de Escolha;
- Sob a responsabilidade dos Presidentes das Seções, ficarão os equipamentos e demais materiais utilizados durante o processo de escolha, os quais deverão ser entregues na sala identificada como "QG COORDENAÇÃO", depois de vistoriado e assinado o documento de recebimento dos mesmos;
- A Comissão Organizadora do Processo de Escolha estará identificada com camiseta na cor verde e escrita COORDENAÇÃO
- O horário de fechamento dos portões é as 17 H. No entanto, aqueles que estiverem dentro do prédio eleitoral poderão exercer o direito de voto, independentemente do horário;
- Após a entrega dos materiais para o "QG COORDENAÇÃO", o Presidente da Seção, estará dispensados dos serviços prestados;
- NÃO ESQUECER DE ASSINAR OS DOCUMENTOS DE PRESENÇA, PARA GARANTIR OS DIAS DE FOLGAS – 4 listagens;
- Registrar na ata de OCORRÊNCIAS que compõem o bloco de materiais entregues pela Comissão, dentro do envelope, o(s) horário(s) da passagem da representante do Ministério Público, na sala eleitoral;

- No caso de não haver registro(s) de ocorrência(s), ainda assim o Presidente da Seção deverá preencher os campos de identificações, e informar que " Não houve Intercorrência(s)";
- No caso de ocorrência que cause dúvidas de procedimentos, a Presidência da Seção deverá chamar membros da Equipe de Coordenação, para esclarecimentos;
- Durante a votação, os eleitores não poderão ter sob sua posse, aparelhos eletrônicos, que possam incorrer em crimes eleitorais, devendo os mesmos ficarem de posse dos mesários até a confirmação do voto;
- Durante a votação, será permitida a entrada de pessoas portando apenas água;
- Pessoas com deficiência poderão estar acompanhadas de terceiros, quando necessitar de apoio;
- Pessoas com deficiência têm prioridade na votação, assim como mulheres grávidas, pessoas com criança de colo, e idosos;
- NÃO será permitida a permanência de pessoas fora do grupo de trabalho e capacitado para as funções, nas salas de votação;
- NÃO será permitida a permanência de pessoas nos corredores do prédio onde será realizado o processo de escolha, tanto dos votantes quanto daqueles que compõem as equipes de trabalho das salas de votação, candidatos, políticos;
- No caso de ocorrer algum fato questionado pelos candidatos ou por seus fiscais (estarão identificados), membros da Comissão de Escolha ou a representante do Ministério Público, deverão ser acionados;
- Na finalização do processo de votação e após o acondicionamento da urna eletrônica na caixa correspondente, os mesários deverão organizar as salas no layout de sala de aula.

Qualquer outra situação que necessite de orientação, os presidentes das salas de votação deverão solicitar a presença de membros da Comissão de Escolha, e/ou membros do CMDCA.

Ponta Grossa, 22 de setembro de 2023.

Comissão de Organização do Processo Escolha

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

RELATÓRIO DE GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE REATIVO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – 4º BIMESTRE - 2023

CONSIDERANDO a responsabilidade do CMDCA na construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades de atendimento às crianças e adolescentes do município;

CONSIDERANDO a Lei 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 88, item IV;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estatuais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 9517/2008 com alterações dada pelas leis Municipais 12.119/2015 e 1407/2019, Leis Municipais nº 13047/2019 e 14047/2021o Decreto nº12.366/2017 que disciplina a utilização do Fundo Municipal e as demais legislações federais, que disciplinam as atribuições do **CMDCA** em gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Plano de Aplicação é o instrumento com que o **CMDCA** fixa critérios de utilização dos recursos do **FMDCA** para as áreas consideradas prioritárias em relação aos objetivos políticos fixados;

CONSIDERANDO que a proposta de alteração da lei municipal que regulamenta as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, está em trâmite na Câmara Municipal, e sem a alteração apresentada, impossibilita a destinação dos recursos via FMDCA;

CONSIDERANDO a importância da transparência na utilização dos recursos do fundo, apresenta o relatório abaixo:

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a programação da distribuição dos recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA** para as áreas consideradas prioritárias pelo **CMDCA**, com a participação da sociedade civil por meio de suas organizações representativas.

2. INTRODUÇÃO

Fundos são recursos destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, distribuídos mediante deliberação dos Conselhos de Direitos nos diferentes níveis de governo (União, Estados e Municípios).

O fato de o Fundo ser uma exceção de uma regra básica do Direito Financeiro: o princípio da unidade de tesouraria dispõe que todas as receitas devem entrar nos cofres públicos por uma única via: a Fazenda Pública. No caso dos Fundos Especiais, a lei permite que determinadas receitas, em vez de ficarem numa "tesouraria única" do Governo, sendo por ele administradas, possam ser destinadas a atender objetivos predeterminados (no caso, o atendimento a crianças e adolescentes), não podendo ser utilizadas para outra destinação. São receitas específicas instituídas em lei, com destinação certa e com gestor também definido em lei, uma reserva financeira posta à disposição das políticas de atendimento à criança e ao adolescente.

O **FMDCA** está vinculado administrativamente ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que vier substituí-la, ficando todos os órgãos municipais responsáveis pela prestação de contas junto ao **CMDCA.**

Essa vinculação dá ao **CMDCA** a prerrogativa exclusiva de deliberar sobre a aplicação dos recursos do **FMDCA.**

As principais fontes de recursos que irão compor o **FMDCA** são as seguintes:

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO: trata-se de transferência de recursos feita no âmbito de cada governo. O Executivo Municipal deve incluir no orçamento uma dotação destinada à área da infância e da juventude;

b) TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL: trata-se da transferência de recursos feita de um nível de um governo para o outro (União e/ou Estados repassam para os Municípios);

c) DESTINAÇÃO/DOAÇÕES: pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, fazem destinações/doações para os Fundos. Tais destinações são sujeitas à dedução do Imposto de Renda, em conformidade a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, bem como instruções normativas da Receita Federal do Brasil em vigor;

d) MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS: o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê multas decorrentes de apuração de infrações administrativas e crimes, além de multas decorrentes de sanções cominatórias em ação civil pública. Tais multas, quando recolhidas ou executadas judicialmente, deverão ser revertidas para o Fundo Municipal, por força do art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

e) RENTABILIDADE DE APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO: os recursos do Fundo Municipal, diante das instabilidades da moeda brasileira, podem ser aplicados no mercado financeiro, observando-se a legislação específica, inclusive as instruções normativas do órgão de governo responsável pela matéria.

Os recursos do **FMDCA** devem, obrigatoriamente, ser destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para a promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Sempre de acordo com as reais demandas e as priorizações municipais, os recursos podem ser utilizados, por exemplo, para: Estudos e diagnósticos municipais sobre a situação das crianças e adolescentes; Programas de atendimento a crianças e adolescentes usuários de drogas, vítimas de maus-tratos, autores de atos-infracionais; programas de incentivo à guarda e adoção; formação de pessoal (técnicos, conselheiros, profissionais ligados ao atendimento às crianças e adolescentes) para o melhor funcionamento das políticas e programas municipais; divulgação dos direitos das crianças e adolescentes; Apoio aos serviços de localização de desaparecidos (crianças, adolescentes, pais e responsáveis).

Nenhum recurso do **FMDCA poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação política e técnica do Conselho Municipal de Direitos**, que se traduz num Plano de Aplicação.

O **CMDCA** delibera (prioriza, decide onde e quanto gastar, autoriza o gasto) e a Secretaria Municipal a qual o Fundo está vinculado viabiliza a liberação os recursos.

O importante é destinar recursos de acordo com as reais prioridades municipais e para ações consistentes e eficazes.

3. IDENTIFICAÇÃO DO FMDCA DE PONTA GROSSA

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **FMDCA** é um Fundo Especial, nos moldes definidos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Em Ponta Grossa, o **FMDCA** foi criado pela Lei Municipal 12.119/2015 e suas alterações e regulamentado pelo Decreto Municipal 12.366 de janeiro de 2017

O **CMDCA,** órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente é o responsável por gerir o **FMDCA,** fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei n° 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras normas vigentes no Brasil.

O **FMDCA** é gerido e operacionalizado pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que vier a substituí-la, ficando também outros órgãos do Executivo responsáveis pela prestação de contas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA**, na forma estabelecida no seu Regimento Interno.

3.1 Vínculo Administrativo:

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNPJ.14.128.882/0001-80

Presidente do CMDCA: Monica Mongruel

Ordenador do FMDCA: Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

Endereço: Rua Cel. Dulcídio,395 –Centro

Telefone: 42- 3220-1065 ramais 2058/2059

E-mail: cmdca395@gmail.com

3.2 Conta Corrente:

C/C: 86.000-X
Agência: 0030-2
Banco do Brasil

3.3 CMDCA:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa, foi criado pela Lei Municipal 14.709/2023

4. MARCO LEGAL

Do ponto de vista jurídico, Fundos são "os produtos de receitas especificas, que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços facultados a adoção de normas peculiares de aplicação (art. 71 da Lei Federal 4.320/64, que dispõe sobre as normas gerais dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal)".

O Fundo a que se refere o Art. 88, Inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, está disciplinado nos Art. 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64.

5. OBJETIVOS

5.1 Objetivo Geral

Programar o repasse de verbas advindas do **FMDCA** para as áreas consideradas prioritárias pelo **CMDCA**, com a participação da sociedade civil, através de suas organizações representativas e representações governamentais, legalmente constituídas por lei municipal.

5.2 Objetivos Específicos

- Captar e aplicar recursos a serem utilizados em projetos/programas/serviços de atendimento a criança e ao adolescente segundo as deliberações do **CMDCA**;

- Deliberar em Plenária as áreas prioritárias a serem atendidas, partindo dos relatórios dos Conselhos Tutelares e levantamento de dados junto a rede de atenção à criança e ao adolescente;

- Realizar Chamamento Público para subsidiar os serviços públicos, com recursos a serem repassados através do FMDCA, em cumprimento as orientações expostas na legislação federal "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC";

- Estabelecer os quesitos prioritários na elaboração dos Editais de Chamamento Público, selecionando os projetos que melhor atendam às necessidades elencadas pelo CMDCA;

- Traçar um plano de monitoramento e acompanhamento pelos Conselheiros de Direitos, através das Comissões constituídas, dos projetos em execução, realizando levantamento dos resultados alcançados e impactos das ações desenvolvidas;

- Publicizar a execução, os resultados alcançados, e a aplicação dos recursos liberados através do FMDCA, para os serviços, programas e projetos de atenção à criança e ao adolescente.

6 - Destinação de Verba do Fundo Municipal -4º Bimestre de 2023

Este Conselho informa que no 4º bimestre do ano de 2023,fez os seguintes repasses:

Data de pagtº	Empenhos	Fonte	Valor	Entidade	Nº termo
12/07/2023	5955/2023	880	R$ 21.319,36	Associação Reviver de Assistência ao Portador do Virus HIV	05/2022
12/07/2023	5957/2023	880	R$ 7.902,00	Associação Reviver de Assistência ao Portador do Virus HIV	05/2022
12/07/2022	7709/2023	880	R$ 46.517,34	Associação de Apoio, Atendimento e Assessoramento	09/2023
12/07/2023	7710/2023	880	R$ 16.920,00	Associação de Apoio, Atendimento e Assessoramento	09/2023
12/07/2023	8784/2023	880	R$ 18.144,00	Associação de Promoção a Menina-APAM	06/2023
12/07/2023	8785/2023	880	R$ 11.015,50	Associação de Promoção a Menina-APAM	06/2023
12/07/2023	8486/2023	880	R$ 2.369,00	Associação de Promoção a Menina-APAM	06/2023
12/07/2023	10521/2023	3880	R$ 49.974,00	Escola Profissional Piamartina Instituto João XXIII	09/2022
12/07/2023	10522/2023	3880	R$ 36.532,25	Escola Profissional Piamartina Instituto João XXIII	09/2022
03/08/2023	11516/2023	3880	R$ 94.668,72	Núcleo Promocional Pequeno Anjo	12/2023
03/08/2023	11518/2023	3880	R$ 22.830,00	Núcleo Promocional Pequeno Anjo	12/2023
03/08/2023	11517/2023	3880	R4 10.640,28	Núcleo Promocional Pequeno Anjo	12/2023

7- Atividades realizadas nesse período:
– 04 reuniões ordinárias

– 05 reuniões da Comissão do Processo de Escolha para novos Conselheiros Tutelares

– 03 reuniões da Comissão de Sindicância para apurar fatos relacionados aos Conselheiros Tutelares

– 02 reuniões da Comissão e Sócio educação

– Participação em reuniões no Ministério Público

- 02 reuniões da CEVES

- Organização de planilhas para os voluntários realizarem treinamento no TRE para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares

- Organização do processo de eleição para representantes da sociedade civil no CMDCA

- Elaboração de edital de Chamamento Público para Entidades de Atendimento á Criança e ao Adolescente

- Reunião com Entidades de Atendimento á Criança e ao Adolescente para esclarecimentos sobre o Edital de Chamamento Público

- Visita na UEPG – Campus Central para verificação de salas para a instalação de urnas para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares
- Organização e elaboração das salas para colocação das urnas de votação

- Contato com Central de Veículos para dispor veículos para apoio na realização do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares

- Contatos com o departamento de Comunicação do município para a organização de fotos,conforme orientação do TRE para colocar nas urnas de votação

-Organização de datas e horários para os candidatos realizarem as fotos

- Revisão e atualização do Regimento Interno do CMDCA

-Revisão e atualização do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares

- Atualização de documentos na página do CMDCA

- Oficios para Câmara Municipal, Vara da Infância e da Juventude, Promotoria Pública, Prefeita Municipal para agendamento de presença na Posse dos Conselheiros Tutelares

- 02 Reuniões com Secretarias e Fundações Municipais para tratar assunto referente a Entidade APACD

- Reunião da Comissão de Monitoramento dos Termos de Colaboração do CMDCA com a UGT da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social para alinhamento das ações

- Elaboração e publicação de documentos oficiais n Diário Oficial do Município

- Organização, acompanhamento da impressão dos cadernos de votação cedido pelo TRE

- Reunião com Diretoria do CMDCA, FASPG/Alta Complexidade e DGSUAS

- Participação no Fórum Politica Nacional de Atenção Integral á Saúde do Adolescente em Conflito com a Lei

Ponta Grossa, setembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Procuradoria Geral do Município – Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

EDITAL NOTIFICAÇÃO PARA QUITAÇÃO AMIGÁVEL DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nos termos do *caput* do art. 47 do Código Tributário Municipal, ficam os contribuintes e seus sucessores NOTIFICADOS de que, se o crédito tributário não for quitado dentro do prazo de 15 dias a contar da publicação de edital, a dívida será registrada em Cartório de Protesto e cobrada através de processo judicial de Execução Fiscal.

Procuradoria Geral do Município, em 22 de Setembro de 2023.

SAULO FAVORETTO
Encarregado Técnico do Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

N. do Contribuinte	Nome	Protocolo
197909	WILLIAM CORREIA FRANCISCO	ALVARÁ ONLINE 7862/2023 e SEI088709/2023

FMSPG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PONTA GROSSA PREFEITURA | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Av. Visconde de Taunay, 950 – Ronda / Tel.: (42) 3220-1015 – ramal 4038 – CEP 84051-900 Ponta Grossa-PR

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 31/2023
ANÁLISE DE DOCUMENTOS TÉCNICOS DA EMPRESA

Razão Social	CNPJ	Declaração fornecida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (ITEM 4 - ANEXO 2 DO EDITAL)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	61.198.164/0001-60	OK (PÁGINA 31 DO MOVIMENTO 3727720)

A CTPL-FMS Informa que os documentos técnicos das empresas listadas acima estão de acordo com o exigido neste edital.

Os membros da Comissão Técnica Permanente de Licitações da FMS que realizaram esta análise assinam eletronicamente este documento

Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUIZA QUEIROZ**, **Coordenadora do Setor de Contratos e Convênios**, em 25/09/2023, às 12:05, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DE OLIVEIRA**, **Supervisor Administrativo I**, em 25/09/2023, às 12:07, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **WILMAR MARCOS BIAGINI**, **Assessor**, em 25/09/2023, às 12:33, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3735019** e o código CRC **E1524564**.

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2022 – TOMADA DE PREÇOS 001/2022
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: PONTA FINA COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Retifica-se na cláusula primeira do quarto aditivo os prazos de vigência e execução, em mais 120 (cento e vinte) dias, sendo ao prazo de vigência de 30/06/2023 a 28/10/2023 e o prazo de execução de 01/04/2023 a 30/07/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência e execução, aludido na cláusula oitava do instrumento originário, em mais 90 (noventa) dias, sendo ao prazo de vigência de 28/10/2023 a 26/01/2024 e o prazo de execução de 30/07/2023 a 28/10/2023, convalidando a data de 30/07/2023. CLÁUSULA TERCEIRA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO JUNTO AO CONTRATO Nº 042/2020 - Pregão nº 40/2020
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam incluídos no anexo I, do instrumento originário o seguinte veículo:

PM	Veículo	Placas	Proprietário	Renavam
61	RENAULT MASTER L1 NIKS A	SEP-4B15	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE P.G.	01353725208
62	RENAULT MASTER L1 NIKS A	SEP-4B16	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE P.G.	01353725976
63	RENAULT MASTER L1 NIKS A	SEP-4B19	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE P.G.	01353726476
64	RENAULT MASTER L1 NIKS A	SEP-4B20	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE P.G.	01353726930
65	RENAULT MASTER L1 NIKS A	SEQ-4G65	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE P.G.	01363491447
66	RENAULT MASTER L1 NIKS A	SEQ-4G66	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE P.G.	01363492370
68	RENAULT MASTER L1 NIKS A	SEQ-4G68	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE P.G.	01363492052

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.
Justas e aditadas, firmam as partes este instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

PONTA GROSSA PREFEITURA | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

pontagrossa.pr.gov.br

INTIMAÇÃO PARA DEFESA

Ref. Protocolo Municipal/SEI n. 12232/2019

Por meio da presente **INTIMAÇÃO** fica o contratante/licitante a seguir indicado **NOTIFICADO** de que contra si corre requerimento de imposição de penalidade formulado pelo Fiscal do Contrato, em função dos fatos a seguir descritos:

Número do Contrato:	**266/2018**
Contratado:	**ATUAL MÉDICA GESTÃO DE SAÚDE LTDA**
Secretaria Interessada:	**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA/PR**
Objeto do Contrato: **Prestação de serviço de atendimento médico e ambulatorial especializados em pediatria, na área ambulatorial e de urgência e emergência e eletivo para o Hospital da Criança Prefeito João Vargas de Oliveira.**	

Resumo da(s) Infração(ões) Cometida(s):	**1ª Infração:** Trata-se de identificação que empresa contratada mantinha em seu quadro de pessoal, prestando serviços ao Município, profissional médico que é também servidor público municipal. Houve notificação da empresa para prestar esclarecimentos, sendo que respondeu confirmando que utiliza profissionais médicos em sua escala de prestação de serviços, sendo parte deles servidores públicos municipais, manifestou-se pelo arquivamento do presente SEI ou oportunidade de nova notificação à contratada *sobre a retirada dos profissionais da escala em decisão administrativa fundamentada e motivada*, bem como apontando a existência de situações correlatas ocorrendo em outros estabelecimentos públicos de serviços médicos e envolvendo outras empresas prestadoras de serviços. A Procuradoria de Contas, cota 0150694 de junho/2019, manifestou-se pela imposição de multa à contratada, nos moldes fixados contratualmente, do que foi notificada a empresa conforme mov. 0158781, ocasião em que respondeu que havia retirado de sua escala os profissionais que são servidores do Município. Ocorre que, mesmo assim agindo, somente o fez após notificação formal da Fundação Municipal de Saúde. De toda forma, a postura adotada não apaga o passado e não retira da empresa contratada a responsabilidade pelas ações e pelo tempo em que manteve na sua escala de prestação de serviços profissionais médicos que também são servidores municipais. Esta Controladoria Geral do Município reconhece como perfeitamente aplicável a multa consignada contratualmente, compartilhando do posicionamento da Procuradora Municipal, cota 1923184, eis que houve falta na prestação dos serviços contratados. Portanto, deve o Gestor da Saúde determinar que se notifique a empresa contratada da imposição de multa, apontando-lhe o correspondente valor, assegurando-lhe prazo para o exercício dos princípios processuais previstos constitucionalmente, mormente o contraditório e a ampla

Av. Visc. de Taunay, 950 - Ronda | Ponta Grossa - PR | CEP: 84051-000 | Tel. (42) 3220-1015 | fms.pontagrossa.pr.gov.br

PONTA GROSSA PREFEITURA | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

pontagrossa.pr.gov.br

	defesa, para que então se permita julgar o mérito de aplicação da multa contratual e a sua efetiva cobrança. **INSTRUÇÃO CGM –SEI 12232/2019-MOVIMENTO 1923492**
Dispositivos; Lei Municipal 8.393/2005, Art. 4 parágrafo 8. Decreto Municipal 1990/2008, Artigo 12, parágrafo 8º, inciso III **Artigo 14º, III do Decreto Municipal 1990/2008 que regulamente a Lei 8.393/2005,** que foram infringidos:	1ª Infração: Multa de **10% que incidirá se for o caso sob o valor originalmente contratado.** **Ademais, considerando a gravidade da infração, nada impede que além da multa pecuniária, seja igualmente penalizada a empresa nor termos do artigo 14º, III do decreto municipal 1990/2008 que regulamente a Lei 8.393/2005. Parecer Juridico 722/2022** **Valor do contrato original R$ 2.186.088,00** **Valor da multa 10% R$ 218.608,80** **Prazo do recolhimento do valor 30 dias.** **Instrução Juridica movimento 2252000 e 2364900**

A presente INTIMAÇÃO é para a finalidade de apresentação de **DEFESA ESCRITA**, se quiser, com o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, na forma do Decreto Municipal n.1990/2008,

O licitante/contratante poderá se fazer representar por Advogado ou agir pessoalmente, bem como, ter acesso à íntegra dos autos pelo SEI 12232/2019.

A ausência de defesa importa na confissão dos fatos alegados pelo Fiscal do Contrato e poderá ensejar a imposição das penalidades previstas em lei e em regulamento.

Esta intimação é feita com fundamento no § 1º, do art. 9º da Lei Municipal n. 8.393/2005 e no art. 44 do Decreto n 1990/2008.

Ponta Grossa, de 21 de setembro 2023.

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Assinado de forma digital por JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Dados: 2023.09.22 13:29:42 -03'00'

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK
Assinatura do Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Av. Visc. de Taunay, 950 - Ronda | Ponta Grossa - PR | CEP: 84051-000 | Tel. (42) 3220-1015 | fms.pontagrossa.pr.gov.br

---

PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 312/2022
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: R.A.S EMPORIO DISTRIBUIDORA LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem promover o reequilibro do lote nº 2 item 1.

Lote	Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca/Espec.	Valor Unit. R$	Valor Reequilibrio R$
2	1	1000	UND	Água mineral sem gás. Recarga 20 litros (Vale água).	**MILAGRE/ITAY/CRISTAL**	R$ 10,30	R$ 10.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

RESULTADO DEFINITIVO – ANÁLISE CURRICULAR

A Comissão Avaliadora, no uso das atribuições legais, torna pública a lista do resultado da análise curricular do Processo Seletivo 001/2023:

NOME	CARGO	PN	PCD	NOTA	ENTREVISTAS
ANDRE LUIZ PEREIRA NEVES	AGENTE ADMINISTRATIVO			44	HABILITADO
WILSON EDSON DE SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	X		43	HABILITADO
JOSIANE MILLEO	AGENTE ADMINISTRATIVO			40	HABILITADO
SIMONE GORETTI BARBOZA RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO			36	NÃO HABILITADO
DENISE PORTELA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO			35	NÃO HABILITADO
MARCIA CZEREVATY HANNECK	AGENTE ADMINISTRATIVO			10	NÃO HABILITADO
NATHÁLIA DI PIERO DROPPA	AGENTE ADMINISTRATIVO			9	NÃO HABILITADO
FAIANA MORAES	AGENTE ADMINISTRATIVO			2	NÃO HABILITADO

NOME	CARGO	PN	PCD	NOTA	ENTREVISTA
WAGNER DE PAULA	ANALISTA			42,6	HABILITADO
MILENA MANDU	ANALISTA			40	HABILITADO
JULIANE RODRIGUES DA SILVA	ANALISTA			18	NÃO HABILITADO
ANDRE LUIZ PEREIRA NEVES	ANALISTA			14	NÃO HABILITADO
JOSIANE MILLEO	ANALISTA			0	NÃO HABILITADO

NOME	CARGO	PN	PCD	NOTA	ENTREVISTA
BRUNA BALSANO	ASSESSOR JURÍDICO			47,1	HABILITADO
MATHEUS STREMEL LAMARTINE COSTA	ASSESSOR JURÍDICO			46,4	HABILITADO
ANDRE LUIZ PEREIRA NEVES	ASSESSOR JURÍDICO			34	NÃO HABILITADO
ADRIANE DE OLIVEIRA BUENO	ASSESSOR JURÍDICO			34	NÃO HABILITADO
ALINE FLÁVIA VIEIRA	ASSESSOR JURÍDICO			19,5	NÃO HABILITADO
LUCIANA TAQUES HEKAVEI	ASSESSOR JURÍDICO			3,6	NÃO HABILITADO

Este documento foi assinado digitalmente por Juliano Demian Ditzel.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 44B2-D894-E26E-6AB9.

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

NOME	CARGO	PN	PCD	NOTA	ENTREVISTA
HELLISON DIEGO MOREIRA VILDA	CONTADOR			41,1	HABILITADO
JOSLAINE CAVALI	CONTADOR			40	HABILITADO

NOME	CARGO	PN	PCD	NOTA	ENTREVISTA
JOSLAINE CAVALLI	CONTROLADOR INTERNO			55	HABILITADO
ANDRE LUIZ PEREIRA NEVES	CONTROLADOR INTERNO			9	NÃO HABILITADO

NOME	CARGO	PN	PCD	NOTA	ENTREVISTA
ANDRE LUIZ PEREIRA NEVES	TÉCNICO			44	HABILITADO
WAGNER DE PAULA	TÉCNICO			42,6	HABILITADO
WILSON EDSON DE SOUSA	TÉCNICO	X		17,6	NÃO HABILITADO

Ponta Grossa, 26 de setembro de 2023.

Comissão avaliadora:

ANELISSA NASSEH BACH

ANGELITA SKORA

JULIANO DEMIAN DITZEL

ROSANGELA DE FÁTIMA MARTINS SILVEIRA

SCHEILA TRAMONTIM MAINARDES

Este documento foi assinado digitalmente por Juliano Demian Ditzel.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 44B2-D894-E26E-6AB9.

ICP Brasil

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/44B2-D894-E26E-6AB9 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 44B2-D894-E26E-6AB9

Hash do Documento

FC99D41EE2D20F2676C3F00D2216F5F448E6F4878170BDD44AFE0975841A9788

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/09/2023 é(são) :

☑ Juliano Demian Ditzel - 005.087.259-17 em 25/09/2023 16:30 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

FASPG
Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO – 037/2023
PROCESSO Nº 061/2023

Objeto: – **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES: AR CONDICIONADO (INSTALADO). EMENDA ORÇAMENTÁRIA, INDICADA PELO DEPUTADO FEDERAL ALIEL MACHADO, DESTINADA AO INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS - IEDC DE PONTA GROSSA,** realizado em 11/09/2023:

1. COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA – CNPJ 49.353.698/0002-07

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Unit. R$	Total R$
01	AR CONDICIONADO SPLIT HW DIGITAL 12000 BTUS Especificações mínimas: • Quente e frio; • Gás R410A; • 12000 btus; • Resfriamento e aquecimento aproximados de 1085w; • Eficiência energética: classe A; • Vazão de 500m³; • Controle de temperatura digital (16°C a 32°C); • Controle remoto sem fio; • Voltagem: a ser informada na hora da compra; • Instalado.	AGRATTO	UND	03	2.470,92	7.412,76

Total do fornecedor e da licitação R$ 7.412,76 (sete mil, quatrocentos e doze reais e setenta seis centavos).

Ponta Grossa/PR, 22 de setembro de 2023.

ANDRESSA DOS PASSOS
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL
DIVERSOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
ATO Nº 138/2023

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA e o PRIMEIRO SECRETÁRIO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE

Desligar, a partir desta data, **MARIA RUTH CANTO DE MIRANDA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 014.166.509-20,** em razão do seu falecimento, em data de 10 de agosto de 2023, conforme registrado junto ao 1° Registro Civil, sob n° 52763.

Ponta Grossa, 25 de setembro de 2023.

Vereador FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Pastor EZEQUIEL BUENO
Primeiro Secretário